



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.291, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Reconhece de utilidade pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiares Possesores da Fazenda São Pedro.


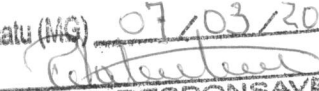
O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação dos Agricultores Familiares Possesores da Fazenda São Pedro, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.23.043.830/0001-00, com sede e foro no Município de Paracatu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de Fevereiro de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato oficial digitalizado e publicado
no portal capi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 07/03/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 23/02/2017, conforme o Art.
105 da lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.292, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a denominação da Praça Nossa Senhora de Fátima, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Praça Nossa Senhora de Fátima, a praça localizada em frente a Rua Canadá, no bairro Parque do Príncipe.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da rua de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de Fevereiro de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 24/02/2017, conforme o Art.
105 da Lei Orgânica Municipal.
Paracatu (MG) 07/03/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 24/02/2017, conforme o Art.
105 da Lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL